



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 4/10/2004, publicado no DODF de 5/10/2004, p. 12.
Portaria nº 305, de 9/11/2004, publicada no DODF de 10/11/2004, p. 4.*

Parecer nº 141/2004-CEDF
Processo nº 030.005022/2002
Interessado: **Colégio Educativo**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2004, o Colégio Educativo, localizado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos), e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

I - HISTÓRICO - Em 18 de dezembro de 2002, a representante legal da C & E Escola Ativo Ltda., Srª Rita de Cássia O. Drumon Albuquerque, mantenedora do Colégio Educativo, protocolou o presente processo solicitando autorização precária para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fl. 1).

O Colégio Educativo, localizado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia – Distrito Federal, foi fundado em 3 de dezembro de 2002, e a sua mantenedora, situada na QR 403, Conjunto 6, Lote 2, Samambaia – DF, é uma Sociedade Civil com fins lucrativos, por cotas de responsabilidade limitada, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal.

O referido Colégio está funcionando desde o dia 9 de fevereiro do corrente ano, atendendo 55 alunos na educação infantil e 25 alunos no ensino fundamental de 1ª a 3ª série, contando com 80 alunos matriculados nos turnos matutino e vespertino.

A instituição recebeu credenciamento e autorização, a título precário, pela Ordem de Serviço nº 109/2003-SUBIP/SE.

A SUBIP/SE, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, pela Ordem de Serviço nº 101, de 21 de junho de 2004 (fls. 207), aprovou o Regimento Escolar (fls. 107 às 137), a Proposta Pedagógica (fls. 139 às 164) e a matriz curricular (fls. 153) do Colégio Educativo.

II - ANÁLISE - Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 186 a 192), vale ressaltar o que se segue.

O processo está instruído e documentado conforme a Resolução nº 2/98-CEDF, e atende ao que preconiza art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, constando nos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento de solicitação e credenciamento (fl. 1); Justificativa por intempestividade (fls. 2 e 3); Formulário-Proposta (fls. 4 a 6); Declaração Patrimonial (fls. 7 e 182); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico-Administrativo (fls. 165 e 202); Planta Baixa (fls. 9); Croqui (fls. 10); Alvará de Construção (fls. 11 e 105); Ata de Criação da Instituição (fls.12); Contrato Social (fls. 13 a 15); Termo de Indicação de Área (fls. 16); Regimento Escolar (fls. 106 a 137); Proposta Pedagógica (fls. 138 a 164); cópia dos documentos dos profissionais (fls. 166 a 180); Calendário Escolar 2004 (fls. 181); Alvará de Funcionamento a título precário, com parecer favorável para oferecer educação infantil e ensino fundamental, com validade até agosto de 2009 (fls. 213); Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos/Gerência de Análise de



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Projetos que aprova o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (fls. 184); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 185).

Destacamos que o prédio é construído em terreno concedido à mantenedora por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró-DF (fls. 16 e 184).

A arquiteta Fabíola de Queiroz Thomaz, da Gerência de Engenharia e Arquitetura, vistoriou o prédio escolar e emitiu o seguinte parecer: “A escola se encontra em ótimas condições de higiene e segurança e está apta para funcionamento nas etapas de ensino propostas: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries” (fls. 185).

Apesar de ter sido informado, no relatório conclusivo da SUBIP/SE, o número de alunos matriculados na 4ª série do ensino fundamental (fls. 188), no quadro demonstrativo de professores (fls. 165) não consta o nome do professor da referida série. A assessoria do Conselho de Educação solicitou da escola, via telefone, por várias vezes, a complementação do mencionado quadro e, como não obteve resposta, a assessora Amélia Mendes Batista retornou o processo com vistas à SUBIP/SE, nos termos do despacho às fls. 199. A Diretora do Colégio Educativo enviou o seguinte ofício:

“Conforme consta nos autos, vimos justificar a esse nobre Conselho que em razão do número reduzido de alunos matriculados, neste ano letivo, na 4ª série do ensino fundamental não foi possível a contratação de um profissional habilitado para atendê-los adequadamente. O Colégio Educativo, por meio de um acordo com os pais, encaminhou-os para outra instituição de ensino mais próxima que os atendeu plenamente.” (fls. 201).

Podemos concluir, então, que o corpo docente e pessoal técnico-pedagógico e administrativo é constituído por profissionais legalmente habilitados.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2004, o Colégio Educativo, localizado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia – DF, mantido pela C & E Escola Ativo Ltda., situada na QR 403, Conjunto 6, Lote 2, Samambaia – DF;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos), e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de setembro de 2004.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/9/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal